



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CONTRATO Nº 053/2017.

LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADA PARA ARMAZENAMENTO E GUARDA DE BENS PÚBLICOS DA PREFEITURA

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Ricardo Pereira Azevedo**, doravante denominado simplesmente de **LOCATÁRIO** e de outro lado o Sr. **João Acácio Lima**, portador do CPF nº 700.746.316-91 e RG M- 73.524-27, expedida pela SP/MG, residente na zona rural, no Bairro Paciência, Cristina/MG, Cep: 37.476-000; doravante denominada simplesmente de **LOCADOR**, ajustam entre si, um, em virtude da ratificação do Processo Licitatório nº 058/2017, Dispensa nº 024/2017, em consonância com a Lei Municipal nº 1.447/94, e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel, com terreno no total de 200m², para ser utilizado para Armazenamento e Guarda de Bens Públicos da Prefeitura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O **LOCADOR** colocará à disposição da **LOCATÁRIA** um imóvel, com de terreno no total de 200 m², localizado na rua André Batista da Silva, Lote 3, Quadra C, Bairro Bicão, Cristina/MG, CEP 37.476-000, que será utilizado para Armazenamento e Guarda de Bens Públicos da Prefeitura, conforme levantamento planimétrico realizado pelo serviço de engenharia da Prefeitura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

O município pagará o locador, pela locação importância total de **R\$ 44.976,00** (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e seis reais)

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O valor da locação é de **R\$ 937,00** (novecentos e trinta e sete reais) mensais, que será efetuado até o décimo dia útil subsequente, mediante a apresentação do recibo de locação, que deverá ser emitido até o 5º dia útil do vencimento, atualizados anualmente pelo índice de Inflação IGPM/IBGE.

CLÁUSULA QUINTA– DOS DIREITOS

I- São direitos da **LOCATÁRIA**:

a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do **LOCADOR**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

b) Utilizar as áreas citadas na cláusula segunda deste contrato devendo ser disponibilizados a locatária, as chaves da entrada principal e de acesso às mesmas.

II- São direitos do LOCADOR:

Cobrar pela locação de outros imóveis, pela realização de serviços ou fornecimento de materiais que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS OBRIGAÇÕES

I- São obrigações do Locatário:

- a) Realizar a vistoria interna e externa do imóvel, sempre que necessário; bem como acompanhar a execução do contrato, verificando inclusive, a ocorrência de fatos que contrariem as normas contratuais;
- b) Realizar a limpeza e manutenção do imóvel;
- c) Informar previamente sobre a necessidade de quaisquer melhorias, reformas ou modificações no imóvel, sendo expressamente proibida quaisquer alterações sem a autorização do LOCADOR;
- d) Publicar o extrato do contrato;
- e) Entregar o imóvel, ao findar a locação, no estado como o recebeu, com a reparação de desgaste naturais e dos desgastes causados por incêndio, conforme consta no Boletim de Ocorrência REDS 2017-004634814-002, anexo a este contrato, especialmente reforma do telhado e das paredes.

II- São obrigações do Locador:

- a) Disponibilizar a área do imóvel para uso da Administração Municipal como Guarda e Armazenamento de Bens Públicos da Prefeitura;
- b) Manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.
- c) Locar o imóvel, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, levando-se em considerações principalmente o cumprimento do exigido pela Locatária;
- d) Permitir e autorizar a reforma do referido imóvel, com pequenos reparos e melhor estruturação da área para garantir a comodidade dos bens públicos da Prefeitura.
- e) Assinar o contrato no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, após a data do termo de convocação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pelo contratante, com base nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pela Lei nº 8.884/94, quando pertinentes;
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifique a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e sem nada ter que pagar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa correspondente à 30% (trinta por cento) na forma fixada na cláusula terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e bem assim de pleitear em juízo a indenização pelos prejuízos porventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de **01 de Junho de 2017 à 31 de Maio de 2021**, podendo ser renovado ou aditivado, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MELHORIAS

A locatária poderá promover melhorias nas instalações, sem necessidade de indenização por parte do locador, salvo se houver rescisão antecipada do contrato por parte do locador, ocasião em que o locador deverá indenizar todas as melhorias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: *0201 0104 122 0003 2.0011 – Manutenção dos Serviços de Aluguéis e Seguros– 3390 3600- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1- Ao final do referido contrato o imóvel e os bens locados deverão ser restituídos ao locador, nas mesmas condições encontradas, conforme constante no relatório escrito da Administração Municipal;

12.2- As despesas relativas a manutenção, reformas e melhorias das dependências, sempre que necessário e previamente comunicado o locador correrão por conta da locatária;

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução. E assim por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas instrumentárias para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, 31 de Maio de 2017.

Ricardo Pereira Azevedo
Prefeitura Municipal de Cristina
Locatária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO 28 CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL 24

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-000

E-MAIL: licitacaopmcristina@gmail.com.

João Acácio de Lima
Locador

Testemunhas:

Bruno Alexandre Freitas

Marcela Pereira de Freitas